



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO**
"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

cria o programa "KIT LANCHE" destinado aos pacientes e acompanhantes transportados para tratamento de saúde em outros municípios e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Kit Lanche no âmbito do Município de Granito - PE, cuja finalidade é fornecer kit lanche composto por alimentação e água ou suco aos pacientes e acompanhantes transportados pelo Município para tratamento de saúde em outros Municípios, pautado na dignidade da pessoa humana.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo, somente será ofertado ao paciente usuário do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Granito - PE, bem como ao acompanhante, na hipótese de indicação médica de acompanhamento do paciente.

§ 2º Compete ao médico da Unidade Municipal de Saúde, analisar e justificar a necessidade do acompanhamento, de acordo com o caso e as condições do paciente.

§ 3º Somente será admitido o fornecimento de Kit Lanche para o acompanhante nos casos de cirurgia de médio e grande porte, nos casos de paciente menor de idade, de idosos acima de 60 anos ou paciente impossibilitado em razão da doença, de adotar por seus próprios meios as providências necessárias ao seu tratamento.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Assistência Social, com auxílio de nutricionista, determinar os produtos que farão parte do Kit Lanche, para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

Câmara Mun. de Granito
CNPJ. 11.474.954/0001-52
Av. José Saraiva Xavier, 151
Recife, 28/01/2023
Mikaelly P. Freire

Av. Jose Saraiva Xavier, 151 -centro Granito-PE CEP: 56.160-000
FONE/FAX: 87 3880-1160 E-MAIL: camaragranito@gmail.com
CNPJ: 11.474.954/0001-52



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO
"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

Parágrafo único. O Kit Lanche de que trata o *caput* deste artigo, deve assegurar uma alimentação balanceada e de acordo com a patologia que o paciente apresenta.

Art. 3º Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde o controle de aquisição/montagem e distribuição dos Kits Lanche ao setor responsável pelo transporte dos pacientes.

Art. 4º Fica o Município autorizado a receber em doação de entidades e empresas privadas, itens de alimentação que compõem o Kit Lanche de que trata esta Lei.


Art. 5º É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização do Kit Lanche, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes do Município que realizam tratamento de saúde em outras cidades.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 2023.



ANTONIO CARLOS PEREIRA
VEREADOR

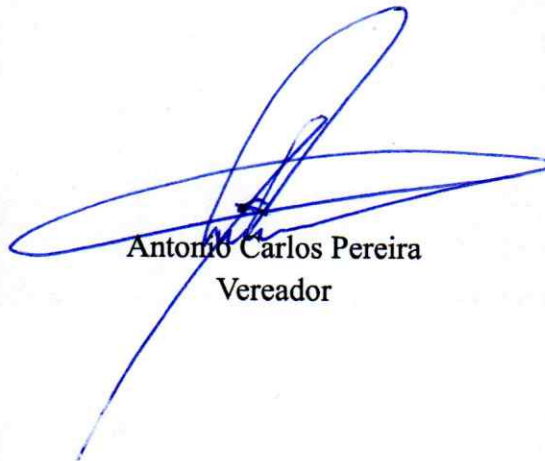


JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Coloco a apreciação dos senhores, a proposta de se criar um programa visando o fornecimento pelo Município de Granito, de um kit alimentação para os pacientes do SUS e seus acompanhantes, transportados a outros municípios para tratamento de saúde.

Sabemos que os pacientes usuários de transporte municipal para destinação de exames e consultas a outras cidades, devem se adequar aos horários preestabelecidos do referido transporte e, sabendo-se que muitas vezes referidos pacientes e seus acompanhantes não possuem condições financeiras de se alimentarem de forma adequada nas lanchonetes particulares que circundam os hospitais e laboratórios, torna se necessário a busca por solução que impacte na melhoria de dignidade de vida aos referidos pacientes. Assim pensando nessa dignidade e melhoria, surge a ideia de fornecimento de kit lanche para que os mesmos se alimentem de forma adequada no período que aguardam seus atendimentos e locomoção, tornando-os de uma forma mais humanizada. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares à aprovação do presente projeto.

Granito, 27 de janeiro de 2023.



Antonio Carlos Pereira
Vereador